



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração de ter sido fixado em 7\$50 por dia o subsídio de alimentação ao pessoal de vigilância em serviço no Campo de Trabalho de Pinheiro da Cruz.**

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 11:348** — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, os capitães do extinto quadro de oficiais do secretariado militar que façam parte dos quartéis gerais dos comandos militares das forças expedicionárias dos arquipélagos dos Açores, Madeira e Cabo Verde.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 35:648** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de instalação de aquecimento central nas alas nascente e sul do novo Ministério das Finanças.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:349** — Inclui na classe iv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de chefe de repartição da Direcção dos Serviços de Economia da colónia de Angola.

**Decreto-lei n.º 35:649** — Autoriza o Ministério a promover na metrópole actos e realizações comemorativos do centenário da descoberta da Guiné — Abre um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, para despesas com a comemoração do referido centenário.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, declara-se que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças, respectivamente, de 15 de Fevereiro e 23 de Março do corrente ano, foi fixado em 7\$50 por dia o subsídio de alimentação ao pessoal de vigilância em serviço no Campo de Trabalho de Pinheiro da Cruz.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 13 de Maio de 1946. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 11:348

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, os capitães do extinto quadro de oficiais do secretariado militar que

façam parte dos quartéis gerais dos comandos militares das forças expedicionárias dos arquipélagos dos Açores, Madeira e Cabo Verde.

Ministério da Guerra, 18 de Maio de 1946. — O Subsecretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 35:648

Considerando que foram adjudicados à Empresa Eléctrica, Limitada, trabalhos de instalação de aquecimento central nas alas nascente e sul do novo Ministério das Finanças;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947; Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Empresa Eléctrica, Limitada, para a execução dos trabalhos de instalação de aquecimento central nas alas nascente e sul do novo Ministério das Finanças, pela importância de 1:456.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 580.000\$ no corrente ano e 876.300\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellal de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil Colonial

#### Portaria n.º 11:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, ouvido o Conselho do Império Colonial, a categoria de chefe de repartição da Direcção dos Serviços de Economia da colónia de Angola na classe IV da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 18 de Maio de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

— — — — —

**9.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

— — — — —

**Decreto-lei n.º 35:649**

Devendo ser dado o merecido relevo à comemoração na metrópole do centenário da descoberta da Guiné;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Colónias a promover na metrópole actos e realizações comemorativos do centenário da descoberta da Guiné.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, a descrever na despesa extraordinária

ria do orçamento do corrente ano económico de 1946 do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

**CAPÍTULO 15.º**

**Comemoração do centenário do descobrimento da Guiné**

Artigo 112.º — Despesas com a celebração do centenário da descoberta da Guiné . . . . . 2.000.000\$00

Art. 3.º É inscrita na receita extraordinária do orçamento da receita geral do Estado para o mesmo ano económico de 1946, capítulo 9.º, artigo 280.º, a quantia de 2:000.000\$, que é retirada dos saldos de contas de anos económicos findos, e acrescentada no mesmo artigo pela seguinte forma:

Centenário da descoberta da Guiné . . . . . 2.000.000\$00

Art. 4.º Poderão ser satisfeitas, em conta do crédito que pelo presente decreto-lei é aberto e sem dependência de quaisquer formalidades, além do «Visto» do Ministro das Finanças, as importâncias que por despacho do Ministro das Colónias forem autorizadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.